



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº. 30/2009-TJ

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de emolumentos extrajudiciais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º., § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tabelas dos emolumentos extrajudiciais, anexas a Lei 6.584, de 15 de janeiro de 1996, devido não terem sido reajustadas há mais de 13 (treze) anos;

CONSIDERANDO que a atualização deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando a variação no período de novembro/1996 a março/2009 em 120,70% (cento e vinte vírgula setenta por cento);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão reajustou os proventos de seus funcionários de nível superior em mais de 30% (trinta por cento), relativo ao período mencionado;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que a tramitação de Projeto de Lei pode se tornar demasiadamente demorado,

CONSIDERANDO decisão plenária administrativa do dia 15 de julho de 2009.

RESOLVE,

Art. 1º Atualizar monetariamente em 30% (trinta por cento) os valores previstos nas tabelas IV, V, VI, VII e VIII, anexas a Lei Estadual nº. 6.584, de 15 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº. 6.760, de 06 de novembro de 1996, passando a vigorar com as alterações dispostas no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 de julho de 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anexo - Tabelas de Emolumentos atualizadas

TABELA IV

DOS ATOS DOS TABELIÃES

4.1 - Escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação de ou transcrição de documento e o fornecimento do primeiro traslado (1% sobre o valor econômico do ato).

valores: mínimo: ----- 78,00

máximo: ----- 6.432,40

4.1.1 - na escritura completa, conforme referida no item 5.1, mas sem valor econômico, os emolumentos serão de ----- 117,00

4.1.2 - na escritura completa, conforme descrita no item 5.1 quando se trata de permuta de bens, a base de cálculo, sobre a qual incidirão os percentuais, será de dois terços da soma dos valores dos bens permutados.

4.1.3 - nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, contar-se-ão por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor, e pela metade, os dos demais.

4.1.4 - os emolumentos referidos nos subitens anteriores serão calculados com base na avaliação da Secretaria da Fazenda Estadual ou Municipal, salvo quando esta avaliação não for exigível, hipótese em que será o preço de mercado.

4.2 - Procuções, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante.

4.2.1 - em causa própria, 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos do item 4.1 desta Tabela, inclusive quanto aos seus limites.

4.2.2 - com finalidade *ad judicia* ----- 32,50

4.2.3 - com finalidade *ad negotia* para alienação, constituição de direito real ou locação de imóveis -----
39,00

4.2.4 - outras procuções ----- 52,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.2.5 - nos substabelecimentos de procurações, os emolumentos serão os descritos nos subitens anteriores, reduzidos em um terço.

4.2.6 - no caso de procurações com mais de uma pessoa ou casal de outorgantes, serão acrescidos aos emolumentos finais ----- 6,50

4.2.7 - revogação de procuração por renúncia do mandato ou de sua cassação ----- 19,50

4.2.8 – Procuração outorgada por analfabeto com poderes para assinatura de contrato com Instituição Financeira, para obtenção de empréstimo junto ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF -----R\$ 13,00

4.3 - Testamento, incluindo traslado e certidão.

4.3.1 - por escritura em um livro próprio ----- 325,00

4.3.2 - por revogação, os emolumentos anteriores reduzido à metade.

4.3.3 - aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega ----- 65,00

4.3.4 - quando o ato, a pedido da parte, for realizado fora do horário normal ou do expediente ou dentro de sua circunscrição, em local diverso do cartório, os emolumentos serão acrescido de 50% (cinquenta por cento).

4.3.5 - modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão ----- 65,00

4.4 - Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações pela convenção ----- 110,50

4.4.1 - por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido ----- 11,70

4.5 - Certidões em geral.

4.5.1 - com uma folha ----- 15,60

4.5.2 - por folha que exceder ----- 6,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.6 - Das buscas:

4.6.1 - até dois anos -----	2,60
4.6.2 - até cinco anos -----	5,20
4.6.3 - até dez anos -----	7,80
4.6.4 - até quinze anos -----	10,40
4.6.5 - até vinte anos -----	13,00
4.6.6 - até trinta anos -----	17,00
4.6.7 - até cinquenta anos -----	20,80
4.6.8 - mais de cinquenta anos -----	32,50
4.6.9 - não sendo encontrado o ato -----	13,00
4.6.10 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
4.6.11 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 4.6.1.	

4.7 - Atos diversos

4.7.1 - averbação de qualquer natureza -----	10,40
4.7.2 - retificação ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada -----	39,00
4.7.3 - reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma por assinatura -----	2,20
4.7.4 - autenticação -----	2,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA V

DOS ATOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

5.1 - Habilitação e registro de casamento.

5.1.1 - processamento de habilitação, compreendendo todos os atos, termos e fornecimento de uma certidão do registro do casamento ----- 91,00

5.1.2 - afixação, publicação e arquivamento do edital de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão ----- 19,50

5.1.3 - diligência quando o casamento for realizado fora do Cartório:

a - na zona urbana ----- 13,00

b - na zona suburbana ----- 19,50

c - na zona rural ----- 26,00

5.1.4 - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, inclusive o processamento de habilitação e a respectiva certidão ----- 65,00

5.1.5 - dispensa total ou parcial de edital de proclamas ----- 13,00

5.1.6 - quando o casamento for celebrado em dia não útil ou depois das 18 horas, os emolumentos do subitem 5.1.3 serão cobrados em dobro.

5.2 - Dos registros, incluindo uma certidão:

5.2.1 - registro de nascimento ou óbito realizado dentro do prazo legal - 32,50

5.2.2 - registro de nascimento ou óbito realizado fora do prazo legal - 45,50

5.2.3 - registro de adoção ----- 32,50

5.2.4 - registro de emancipação, interdição ou ausência ----- 32,50

5.3 - Das transcrições:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.3.1 - transcrições de assento de nascimento, casamento e óbito feito em outro país -----	19,50
5.3.2 - transcrições de termo de opção pela nacionalidade brasileira --	26,00
5.4 - Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa -----	26,00
5.5 - Das averbações:	
5.5.1 - quando lavrado à margem do registro -----	15,60
5.5.2 - quando houver necessidade de transporte para outra folha -----	19,50
5.5.3 - quando a averbação for referente a anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal -----	19,50
5.6 - das certidões:	
5.6.1 - com uma só folha -----	19,50
5.6.2 - com folha excedente -----	4,60
5.7 - Das buscas:	
5.7.1 - até dois anos -----	2,60
5.7.2 - até cinco anos -----	5,20
5.7.3 - até dez anos -----	7,80
5.7.4 - até quinze anos -----	10,40
5.7.5 - até vinte anos -----	13,00
5.7.6 - até trinta anos -----	17,00
5.7.7 - até cinquenta anos -----	20,80
5.7.8 - acima de cinquenta anos -----	26,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.7.9 - não sendo encontrado o ato ----- 10,40

5.7.10 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.

5.7.11 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 5.7.1.

TABELA VI

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6.1 - Registro completo com as anotações e remissões:

6.1.1 - de título, contrato ou outro documento, transladação na íntegra ou por extrato conforme requerido incluindo o fornecimento de uma certidão sobre o valor econômico declarado (0,7% sobre o valor declarado).

limites: mínimo: ----- 49,40
máximo: ----- 6.432,40

6.1.2 - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou por extrato, conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:

a - até uma página ----- 33,80

b - por uma página que exceder ----- 8,50

6.1.3 - de contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação com capital declarado ou fim lucrativo, os mesmos emolumentos do subitem 6.1.1, inclusive os limites mínimo e máximo.

6.1.4 - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação sem capital declarado ou fim lucrativo, ou emolumentos se até cinco páginas serão de ----- 84,50 e para cada duas páginas seguintes, acrescentar-se-ão ----- 8,50.

6.1.5 - de jornais ou outro periódico e de oficinas impressora, pelo processamento e pela matrícula, os emolumentos serão de ----- 226,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1.6 - de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, os emolumentos serão de --- 37,70

6.2 - Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:

6.2.1 - pela primeira ou única folha ----- 37,70

6.2.2 - por folha excedente ----- 7,80

6.3 - Das certidões:

6.3.1 - com uma só folha ----- 19,50

6.3.2 - por folha excedente ----- 4,60

6.4 - Das buscas:

6.4.1 - até dois anos ----- 2,60

6.4.2 - até cinco anos ----- 5,20

6.4.3 - até dez anos ----- 7,80

6.4.4 - até quinze anos ----- 10,40

6.4.5 - até vinte anos ----- 13,00

6.4.6 - até trinta anos ----- 16,90

6.4.7 - até cinquenta anos ----- 20,80

6.4.8 - acima de cinquenta anos ----- 26,00

6.4.9 - não sendo encontrado o ato ----- 10,40

6.4.10 - quando for indicado o dia, mês e ano de prática do ato, não serão cobradas buscas.

6.4.11 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 6.4.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA VII

DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- 7.1 - Prenotações de título levado a registro ----- 15,60**
- 7.2 - Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluindo fornecimento da primeira certidão ----- 37,70**
- 7.3 - Registros:**
- 7.3.1 - registros a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e fornecimento da primeira certidão (1% sobre valor do documento).**
- limites: mínimo: ----- 52,00**
máximo: ----- 6.432,40
- 7.3.2-registro de atos sem valor declarado, incluindo a primeira certidão - 39,00**
- 7.3.3 - registro completo de memorial de loteamento pelo processamento, registro e certidão de cada unidade ----- 58,50**
- 7.3.4 - registro completo de memorial de incorporação imobiliária pelo registro e certidão de cada unidade ----- 58,50**
- 7.3.5 - pelo registro de instituição de cláusula de convenção de condomínio - ----- 45,50**
- 7.3.6 - pelo registro de pacto antenupcial ----- 41,60**
- 7.3.7 - pelos registros torrens, os emolumentos do subitem 7.3.1 reduzidos em 50% (cinquenta por cento), inclusive quanto aos seus limites.**
- 7.3.8 - pelo registro completo de emissão de debêntures, os mesmos emolumentos do subitem 7.3.1, inclusive quanto aos limites.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3.9 - pelo registro completo de bens de família, os mesmos emolumentos do subitem 7.3.1, inclusive com seus limites, reduzidos em 20% (vinte por cento).

7.4 - Das averbações:

7.4.1 - de ato de qualquer natureza que tenha valor declarado, os emolumentos do subitem 7.3.1 inclusive quanto a seus limites, sobre o valor do ato, reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

7.4.2 - do ato sem valor declarado ----- 32,50

7.4.3 - das unidades integrantes do condomínio, os mesmos emolumentos do subitem 7.3.1, inclusive quanto aos seus limites, reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

7.4.4 - cancelamento de averbação ----- 32,50

7.5 - Pela intimação de promissória comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial ----- 7,80

7.6 - Os emolumentos das certidões e buscas serão as mesmas dos itens 5.6 e 5.7 da Tabela 5.

7.7 - Notas:

7.7.1 - considerando-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, desmembramento, demolição;

7.7.2 - nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem;

7.7.3 - realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente;

7.7.4 - os emolumentos devidos pelo registro e pelas averbações das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e de crédito à exploração, serão as estabelecidas pela legislação federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA VIII

DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

8.1 - Protesto completo de título de crédito compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, percentuais sobre o valor do título:

8.1.1 - até 4,5%

8.1.2 - até 3,5%

8.1.3 - até 2,5%

8.1.4 - até 2,0%

8.1.5 acima de 1,5%

**8.1.6 - limites: mínimo ----- 11,70
Máximo ----- 137,80**

8.2 - Intimação ou edital por pessoa, exceto se marido ou mulher ou representante ou representado, não incluído o custo da publicação pela imprensa se houver ----- 3,90

8.3 - Liquidação de título ou desistência do protesto:

8.3.1 - quando, após o apontamento e antes da intimação, ocorrer a liquidação do título ou da desistência do protesto, os emolumentos serão do item 8.1, inclusive quanto aos seus limites, reduzidos em 40% (quarenta por cento).

8.3.2 - quando, depois do apontamento e da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão os do item 8.1 inclusive quanto aos seus limites, reduzidos em 40% (quarenta por cento).

8.4 - Averbação de documento que determine a alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico ----- 12,40

8.5 - Das certidões:

8.5.1 - com uma só folha ----- 5,90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.5.2 - por folha excedente ----- 2,40

8.6 - Das buscas:

8.6.1 - até dois anos ----- 2,20

8.6.2 - até cinco anos ----- 4,80

8.6.3 - até dez anos ----- 5,90

8.6.4 - até quinze anos ----- 6,40

8.6.5 - acima de vinte anos ----- 9,10

8.6.6 - quando for indicado o dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.

8.6.7 - quando for indicado somente o ano, as buscas serão as do subitem 8.6.1.